

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2363/72 (Reautuado em 28/04/82)

INTERESSADO: APPARECIDA THEREZINHA LAINETTI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Princípios e Métodos de Administração Escolar na
FFCL de Catanduva

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 978 /82 -CTG- APROVADO EM 30 / 6 /82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à aprovação deste Conselho a indicação da Profa. Aparecida Therezinha Lainetti para, como Professor I, ministrar a disciplina Princípios e Métodos de Administração Escolar, obrigatória na habilitação Administração Escolar de 1º e 2º graus, do curso de Pedagogia.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia pela própria Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, apresentando ainda as habilitações em Inspeção Escolar, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

Consta, no seu histórico escolar, o estudo da disciplina para a qual está sendo proposta. Exerce profissão ligada à mesma área, pois é Diretora de estabelecimento de ensino. Foi aprovada em concurso de títulos e provas para provimento de cargo, possui experiência de magistério e leciona na FFCL de Catanduva outras duas disciplinas: Orientação Vocacional e Prática de Ensino.

Realizou diversos cursos na área de Educação.

Encontram-se juntados ao Processo os elementos de instrução formal, exigidos pela Deliberação 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Profa. Aparecida Therezinha Lainetti, para lecionar, como Professor I, a disciplina Princípios e Métodos de Administração Escolar, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 02 de junho de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal-Relator

PROCESSO CEE Nº 2363/72

PARECER CEE Nº 978/82

f1.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípetes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.6.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE